

- Lei nº 1.425, de 19 dezembro de 1983 -

"Institui e fixa tarifas para cobrança da taxa de água e contém outras providências."

O Conselho Municipal de Aranhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Deputado, em Conselho Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: O consumo de água, para efeito de cobrança da respectiva tarifa, será de acordo com a seguinte tabela:

1. Parte Alta com Rede Dificultada

1.1. - Consumo igual a 01 (uma) peça d'água por mês, equivalente ao fornecimento de 15.00 %3. c/4 200.00

2. Parte Baixa da Cidade com Rede Regular

2.1. - Consumo igual a 01 (uma) peça d'água por mês, equivalente ao fornecimento de 15.00 %3. c/4 400.00

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado, através de Decreto,

132

delimitar as áreas consideradas como partes altas e partes baixas, regulares e dificultadas.

Art. 2º: Nas unidades residenciais e comerciais que possuem hidrômetros instalados, os que porventura vierem a instalar, será cobrado, além da tarifa mencionada no item 2. do artigo 1º desta lei, c/4 100.00 (cem cruzeiros), por %3 (três cruzeiros) de taxa.

Art. 3º: Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer reajustamento semestral, através de Decreto, das tarifas criadas e mencionadas na presente lei, com base no reajuste estabelecido das ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Parágrafo Único: Fica a critério do Executivo Municipal, considerando o interesse social, a aplicar índice inferior ao previsto e estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º: Reprogradas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Aranhuaçu, 19 de dezembro de 1983

Fernando M. Lopes - Presidente Municipal

Salim M. Barakj - Ass. de Gabinete